



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## CONTRATO CFMV Nº 08/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ENTERPRISE FULL COM SUPORTE OURO DA FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS WEB EM PHP, SCRIPTCASE E DISPONIBILIZAÇÃO DE ONBOARDING SCRITCASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CFMV E A NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominada CONTRATANTE, e **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.095.869/0001-18, sediada Avenida Dr. José Augusto Moreira 900, sala 1104, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-410, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO**, sócio, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 0110044.00000008/2025-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do [Ato que autoriza a Contratação Direta nº 45/2025](#), por meio de Inexigibilidade de licitação, com Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é Aquisição de licenças Enterprise Full com Suporte Ouro da ferramenta de desenvolvimento de sistemas web em PHP, Scriptcase e disponibilização de Onboarding Scritcase, para atender às necessidades do CFMV, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total para implementação da Solução Scriptcase, envolvendo, aquisição de Licença Enterprise Full Edition (usuários ilimitados), mais Suporte Técnico Ouro e treinamento EAD incluso é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2025.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1.** São obrigações do Contratante, além das definidas no Termo de Referência:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês<sup>(1)</sup>, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês<sup>(2)</sup>;

**8.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

<sup>1</sup> Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

<sup>2</sup> Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

(1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

(2) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto:

**13.7.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.7.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na **Nota de Empenho nº 557**, emitida em 07/04/2025, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 – Locação de Software – PJ



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Centros de Custos: 2.15.12 – Atividades Administrativas da GETIC – Atividade Meio.

**14.2.** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.2.1.** ANEXO I – NOTA DE EMPENHO.

**18.2.2.** ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

**18.2.3.** ANEXO III – PROPOSTA.

Brasília, 09 de abril de 2025.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA  
ALMEIDA:29495202515

Assinado de forma digital por ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA  
ALMEIDA:29495202515  
Dados: 2025.04.09 17:11:26 -03'00'

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**  
**CONTRATANTE**

JOSE SERGIO DE ANDRADE  
GALINDO:04344456491

Assinado de forma digital por JOSE SERGIO DE ANDRADE  
GALINDO:04344456491  
Dados: 2025.04.11 08:56:51 -03'00'

**NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADO**



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO I

## NOTA DE EMPENHO







Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2025 - GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA DO SOFTWARE SCRIPTCASE

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de licenças Enterprise Full com Suporte Ouro da ferramenta de desenvolvimento de sistemas web em PHP, Scriptcase e disponibilização de Onboarding Scriptcase, para atender às necessidades do CFMV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A aquisição a ser contratada só pode ser executado por empresa ou representante comercial exclusivo elencados pelo art. 74, Inciso I, e § 1º, da Lei 14.133/21, a saber:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

1.4. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

##### 3.1. Descrição da Solução

3.1.1. A solução é um ambiente de desenvolvimento para criação de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados padrão SQL. Os códigos-fontes são gerados nas linguagens PHP e JavaScript e ser compatível com a infraestrutura de hardware e softwares básicos (sistemas operacionais Windows Server e Linux) e com os programas gerenciadores de banco de dados existentes no CFMV (Postgres e MySQL).

3.1.2. A solução deverá ser capaz de se integrar à política de segurança estabelecida no CFMV para acesso autenticado e seguro ao ambiente computacional.

3.1.3. Produzir código-fonte em alto nível nas linguagens PHP e/ou Java, scripts JavaScript e linguagem de banco de dados SQL, seguindo o padrão "open source".

3.1.4. A solução deverá oferecer treinamento imersivo para apresentação completa das aplicações e recursos da solução à equipe de TI do CFMV, que sejam qualificados como desenvolvedores de aplicação.

3.1.4.1. O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 6 (seis) horas, em modo síncrono, em forma de reuniões pré-agendadas. Nesse treinamento, a empresa fornecedora deverá realizar uma apresentação completa das aplicações e recursos da solução, bem como as recomendações de boas práticas.

3.1.5. O ScriptCase deverá ser instalado em servidor designado pelo contratante e fica disponível para utilização pelos diversos

usuários, de acordo com a política de segurança que venha a ser estabelecida pelo contratante, sendo permitida a sua utilização por um número de usuários equivalente ao plano da licença contratada.

3.1.6. Os programas fontes gerados com a utilização do ScriptCase são de propriedade exclusiva do contratante.

3.1.7. O ScriptCase é comercializado exclusivamente pela empresa NetMake Soluções em Informática. A licença do ScriptCase é de uso não-exclusivo e intransferível.

3.1.8. A empresa fornecedora deverá disponibilizar atualizações do tipo corretivas e evolutivas (novas funcionalidades) sem custo adicional para o CFMV, pelo prazo mínimo de 1 ano, a contar da data da entrada em operação da solução. As atualizações corretivas ou evolutivas deverão ser disponibilizadas para download eletrônico através de site a ser informado pela empresa fornecedora, ou enviados por meio de mídia física;

3.1.9. A empresa fornecedora deverá oferecer suporte técnico em horário administrativo (entre 8h e 17h) para resolver erros presentes na solução ou dirimir dúvidas que porventura surjam pelos usuários desenvolvedores da aplicação do CFMV, pelo prazo mínimo de 1 ano, a contar da data da entrada em ativação da solução;

3.1.10. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§ 2º do art. 44 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG).

3.1.11. A pretensa contratação tem como objetivo atender de forma eficiente e eficaz as necessidades do CFMV, tornando efetiva a prestação dos serviços de TIC para seus colaboradores, CRMVs, profissionais e empresas no que diz respeito ao desenvolvimento de um sistema integrado de informações.

3.1.12. A solução escolhida é uma ferramenta consolidada no mercado, sendo utilizadas em várias esferas da Administração Pública, assim como apresentado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, sendo plataformas de low- code robustas e de grande custo-benefício, além de apresentarem as particularidades necessárias para desenvolver as diversas demandas do CFMV nos mais diversos ambientes;

3.1.13. A economicidade se dá com base na adequação da solução técnica economicamente mais viável proposta para o atendimento das necessidades de negócios considerando a adequação entre a tecnologia proposta e a necessidade do Instituto, considerando a existência de outras soluções menos eficiente disponíveis no mercado.

3.1.14. A especificação técnica do objeto com base na versão 9.11 da ferramenta:

- Contratação do Suporte Ouro: Será contratado o Suporte Ouro pelo período de 360 dias, fundamental para a migração da versão atual para a nova versão, ou solução de suporte mais adequada a ser avaliada posteriormente.
- Desenvolvimento Rápido de Aplicações (RAD): A solução será uma ferramenta RAD que permitirá o desenvolvimento ágil de aplicações web baseadas em Banco de Dados, utilizando PHP, HTML/HTML5, JavaScript/JQuery e tecnologia AJAX.
- Compatibilidade e Acessibilidade: Todo o desenvolvimento será realizado diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer navegador padrão de mercado e dispositivos móveis. As aplicações geradas também serão executadas diretamente em um browser, sem custos adicionais.
- Compatibilidade e Integração: A solução será compatível com sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS, bem como com os principais bancos de dados do mercado, tais como Oracle, DB2, SQL Server, MySQL, PostgreSQL, entre outros.
- Controle e Segurança: A solução oferecerá controle de acesso, tanto da ferramenta quanto das aplicações geradas, integrando-se à política de segurança adotada pela empresa usuária.
- Geração de Programas-fonte e Documentação: Serão gerados programas-fonte nas linguagens PHP, HTML e JavaScript, seguindo padrões open source, além de oferecer documentação em Língua Portuguesa.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

#### **3.1. Fundamentação da Necessidade**

3.1.1. A presente aquisição está fundamentada nas necessidades do CFMV, uma vez que vem absorvendo boa parte das demandas de tecnologia dos CRMVs e, com isso, a quantidade de solicitações de desenvolvimento de software só aumentam. Assim, a aquisição dessa licença agiliza a criação de sistemas, permitindo gerar código de forma rápida e intuitiva, o que reduz significativamente o tempo de desenvolvimento.

3.1.2. Os editores de código-fonte são um aliado do desenvolvedor de sistema, pois possibilita ganhar mais agilidade e precisão nos andamentos dos projetos. O editor de código-fonte é um software feito para uso de programadores para escreverem suas linhas de código. Alguns deles são específicos para uma linguagem de programação, enquanto outros servem a várias tecnologias diferentes.

3.1.3. O software do tipo IDE é uma solução mais completa que a oferecida pelo editor de código-fonte. Um IDE é um Integrated Development Environment ou, simplesmente, Ambiente de Desenvolvimento Integrado. Essa solução combina várias ferramentas de desenvolvimento em uma única interface gráfica do usuário. Em resumo, um IDE pode reunir um editor de código-fonte, a automação da compilação local e um debugger.

3.1.4. Torna-se necessário a sistematização dos serviços do CFMV. A aquisição visa a construção e aperfeiçoamento da informatização e consolidação das informações técnicas e administrativas.

## **3.2. Necessidade de Negócio**

3.2.1. A aquisição deverá permitir que sejam desenvolvidas aplicações Web de baixa ou média complexidade com alta produtividade, com redução de tempo de desenvolvimento em até 80% (oitenta por cento), comparado com a codificação tradicional, proporcionando o baixo volume de codificação manual, gerando código-fonte em padrão "open source" de fácil manutenção evolutiva ou corretiva para as aplicações corporativas.

3.2.2. Na aquisição as licenças de uso adquiridas deverão ser em caráter PERPÉTUO, incluindo todas as atualizações (upgrades) pelo período mínimo de 365 dias a partir da data de sua aquisição. Durante esse prazo, a empresa fornecedora da solução deverá disponibilizar atualizações do tipo corretivas e evolutivas (novas funcionalidades) sem custo adicional para a organização.

3.2.3. A empresa fornecedora da solução deverá oferecer suporte técnico em horário administrativo (entre 8 e 17 horas) para resolver erros presentes na solução ou dirimir dúvidas demandas pelos usuários desenvolvedores da aplicação da organização.

3.2.4. A empresa fornecedora da solução deverá oferecer à equipe de usuários da ORGANIZAÇÃO, que sejam qualificados como desenvolvedores de aplicação, um treinamento imersivo com carga horária de no mínimo 6 horas, em modo síncrono, em forma de reuniões pré-agendadas.

3.2.5. A empresa fornecedora da aplicação deverá utilizar o treinamento imersivo para apresentação completa das aplicações e recursos da solução, bem como as recomendações de boas práticas.

## **3.3. Necessidades Tecnológicas**

3.3.1. A solução a ser adquirida deve ser compatível com a infraestrutura de hardware e softwares básicos (sistemas operacionais Windows Server e Linux) e com os programas gerenciadores de banco de dados existentes no CFMV (Postgres e MySQL).

3.3.2. A solução deverá ser capaz de se integrar à política de segurança estabelecida no CFMV para acesso autenticado e seguro ao ambiente computacional.

3.3.3. Além disso, a solução deverá produzir código-fonte em alto nível nas linhagens PHP e/ou Java, scripts JavaScript e linguagem de banco de dados SQL, seguindo o padrão "open source".

3.3.4. O editor de código-fonte é uma ferramenta essencial para desenvolvedores de software, permitindo a criação, edição e manipulação de código em diversas linguagens de programação.

3.3.5. Destaca-se algumas funcionalidades comuns em um editor de código-fonte:

- a) Destaque de Sintaxe: Colore e formata o código para facilitar a leitura, diferenciando elementos como palavras-chave, variáveis, strings, comentários, etc.
- b) Autocompletar: Sugere automaticamente nomes de funções, variáveis e outras estruturas de código à medida que o desenvolvedor digita, economizando tempo e reduzindo erros.
- c) Indentação Automática: Ajuda a manter o código organizado e legível, aplicando recuos automáticos de acordo com a estrutura da linguagem.
- d) Pesquisa e Substituição: Permite encontrar e substituir texto ou código rapidamente em um ou mais arquivos.
- e) Multi-caret e Multi-seleção: Facilita a edição simultânea de múltiplas linhas ou seções de código, útil para modificar padrões repetidos.
- f) Integração com Controle de Versão: Conecta-se a sistemas de controle de versão como Git, permitindo operações como commit, push e pull diretamente do editor.
- g) Depuração: Oferece ferramentas de depuração, como a capacidade de definir breakpoints, inspecionar variáveis e executar o código linha por linha.
- h) Integração com Compiladores e Intérpretes: Permite compilar e executar o código diretamente do editor, sem a necessidade de usar uma linha de comando separada.
- i) Plug-ins e Extensões: Suporte para adicionar funcionalidades adicionais, como integração com frameworks, suporte a novas linguagens ou ferramentas de produtividade.

j) Minimapa: Uma visão geral do código em miniatura, facilitando a navegação em arquivos longos.

k) Embelezamento de Código: Ferramentas para formatar o código de acordo com padrões específicos, tornando-o mais consistente e legível.

l) Suporte a Múltiplas Linguagens: Capacidade de trabalhar com várias linguagens de programação, muitas vezes com suporte a realce de sintaxe e autocompletar específico para cada linguagem.

m) Inteligência de Código: Ferramentas avançadas que fornecem sugestões contextuais, refatoração de código, detecção de erros em tempo real e muito mais.

3.3.6. Essas funcionalidades tornam o processo de desenvolvimento mais eficiente, ajudando a minimizar erros e a melhorar a qualidade do código.

### **3.4. Fundamentação Jurídica**

3.4.1. Deverá ser aplicada à contratação pretendida, e especialmente aos casos omissos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, Instrução Normativa/SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, Instrução Normativa/SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022 da SGD/ME.

3.4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 18

- Data de publicação no PNCP: 02/10/2024

- Id do item no PCA: 115/2024

- Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- Identificador da Futura Contratação: 389185-45/2025

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Dos Requisitos da Contratação**

4.1.1. A solução identificada para suprir a necessidade do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - CFMV e a aquisição de licença perpétua de Enterprise Full com Suporte Ouro (conforme especificações da proposta anexada ao processo) da ferramenta de desenvolvimento de sistemas web em PHP, Scriptcase e disponibilização de Onboarding Scriptcase fornecido exclusivamente pela empresa NetMake Soluções em Informática. A licença do ScriptCase é de uso não-exclusivo e intransferível.

### **4.2. Da Indicação de Marca ou Modelo**

4.2.1. Será admitido a indicação da marca ScriptCase, de acordo com as justificativas contidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

### **4.3. Garantia da Contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do objeto e da forma de contratação, não havendo a necessidade de tal garantia.

### **4.4. Da Sustentabilidade**

4.4.1. O objeto ora mencionado não apresenta impactos ambientais na contratação e na execução. Porém, recomendamos que a CONTRATADA deverá atender às diretrizes de sustentabilidade, estabelecidas no Art. 170, VI e Art. 225 da Constituição Federal, além do que se encontra disposto na Lei Nº 9.985/2000 e no Guia Nacional de Contratações, considerando os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais, e cumprimento dos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

4.4.2. O Conceito de TI verde é definido como um conjunto de práticas que torna mais sustentável e menos prejudicial o uso de tecnologia e está ligado aos processos de fabricação dos componentes que não tenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

### **4.5. Da Subcontratação**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pelas razões de fornecedor exclusivo.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Entrega:**

5.1.1. A entrega do software e respectiva licença deverá ser efetuada mediante solicitação formal pela contratante.

5.1.2. O prazo de entrega do bem é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, disponibilizados via web ou mídia digital.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previamente estipulado, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. A contratada obriga-se a entregar o item em conformidade com as especificações descritas no anexo único deste TR, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

5.1.5. As entregas de mídias, caso sejam necessárias, devem ser realizadas na instalação Sede da CONTRATANTE, SIA Trecho 6 – Lotes 130/140 - Brasília-DF.

### **5.2. Condições de Recebimento:**

5.2.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

5.2.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do anexo único deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.3. O bem será recebido definitivamente pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

### **5.3. Da garantia / das condições de manutenção / do prazo e condições de instalação e assistência técnica**

5.3.1. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, é de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo complementar fornecido pela contratante, se superior ao indicado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.2. A garantia será prestada com vista a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custos adicionais para o Contratante.

5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de suporte técnico autorizado, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.5. Uma vez notificado, o Contratado prestará suporte técnico dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da abertura do chamado técnico.

5.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **Da Atualização das Licenças**

5.3.8. A CONTRATADA deverá garantir a atualização (upgrade) de novas versões (evolutiva) e fornecimento de patches, e correções de bugs (atualizações corretivas) durante o prazo de vigência contratual sem custo adicional;

5.3.9. Disponibilizar para a CONTRATANTE as chaves de instalação das licenças conforme quantitativos especificados neste

Termo de Referência, sempre que necessário;

5.3.10. Fornecer suporte com as devidas atualizações necessárias para o perfeito funcionamento do SCRIPTCASE.

#### **Do Suporte técnico**

5.3.11. Os atendimentos deverão ser realizados mediante acionamento por telefone, chat ou e-mail;

5.3.12. O serviço de suporte técnico deverá abranger esclarecimento de dúvidas que afetem a configuração ou operação da solução;

5.3.13. O chamado técnico poderá ser classificado em três níveis de serviço:

5.3.13.1. Nível 1: Pedidos de orientação sobre a utilização não relacionada a perdas de funcionalidade ou sua documentação;

5.3.13.2. Nível 2: Reportes de perda parcial de funcionalidades ou funcionamento em desacordo com as especificações;

5.3.13.3. Nível 3: Reportes de inoperância da solução ou insuficiência crítica de desempenho, requerendo intervenção imediata da CONTRATADA;

5.3.14. Forma de medição: iniciará a contagem a partir do registro da demanda na ferramenta designada;

5.3.15. Os prazos para a conclusão do atendimento em cada nível serão contados a partir do início do atendimento;

5.3.16. A CONTRATADA fornecerá suporte técnico durante o horário comercial da CONTRATANTE, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h;

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

### **6.1. São Obrigação do Contratante:**

6.1.1 Designar gestor e fiscal para o contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 14.133/1993.

6.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.3 Receber o objeto nas condições deste Termo de Referência, observado os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas ao suporte e repasse de conhecimento.

6.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.5 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.6 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

6.1.7 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados.

6.1.8 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

6.1.9 Homologar os bens entregues e serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

6.1.10 Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.

6.1.11 Proceder às advertências, multas e demais sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

6.1.12 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos no contrato.

### **6.2. São Obrigações da Contratada:**

6.2.1. A CONTRATADA deverá entregar as novas licenças e de atualização do Software Scriptcase à CONTRATANTE, no prazo de 15 dias úteis a partir da ordem de fornecimento;

- 6.2.2. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda vez que houver atualização do Software;
- 6.2.3. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento normal do Software e das NOVAS VERSÕES, prestando o necessário suporte técnico à CONTRATANTE;
- 6.2.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.2.5. A CONTRATADA disponibilizará atualizações corretivas (bugs, patches) sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 6.2.6. A CONTRATADA deverá garantir atualizações evolutivas (upgrade) durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir do fornecimento da licença do software, sem custo para CONTRATANTE;
- 6.2.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;
- 6.2.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços dessa natureza;
- 6.2.9. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;
- 6.2.10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;
- 6.2.11. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;
- 6.2.12. A CONTRATADA ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;
- 6.2.13. A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.5.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.5.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de

despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Liquidação:**

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;*
- b) a data da emissão;*
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;*
- d) o período respectivo de execução do contrato;*
- e) o valor a pagar; e*
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **8.2. Prazo de Pagamento:**

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **8.3. Forma de Pagamento:**

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

## **8.4. Reajuste:**

8.4.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da apresentação proposta.

8.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. Modalidade, Tipo de Licitação e Critério de Julgamento.

9.1.1. O fornecedor foi selecionado por meio da necessidade de negócio para atendimento a demanda deste Instituto, pela escolha objeto exclusivo da empresa NetMake Soluções em Informática por meio de contratação direta por inexigibilidade com base no art. 74, Inciso I, e § 1º, da Lei 14.133/21.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND. MEDIDA	VALOR UNIT. (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Licença do Software ScriptCase Enterprise Full Edition (usuários ilimitados), com: Suporte Técnico Ouro, Onboarding Scriptcase e Treinamentos Scriptcase.</p> <p>- A solução compreende o fornecimento da licença perpétua de uso, inclusas todas as atualizações (Upgrade) durante o período de 365 dias a partir da data de sua aquisição, Suporte Técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do produto podendo ser realizado por telefone, e-mail ou chat e Onboarding Scriptcase.</p>	27472	Un.	65.000,00	01	65.000,00

## 15. RESPONSÁVEIS

Responsável técnico pela Termo de Referência
<p><i>Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco</i>  Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação  Matrícula CFMV nº 0323</p>

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco, Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC, em 23/01/2025 10:20:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 397279

Código de Autenticação: 1fceb0578f



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,  
CEP 71205-60



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO III

## PROPOSTA

**Olinda, 22 de janeiro de 2025**

**Ao  
Conselho Federal de Medicina Veterinária**

Encaminhamos Proposta Comercial ScriptCase ofertando de Aquisição de Licença Enterprise Full Edition (usuários ilimitados) para análise.

## Conceito e Finalidade do Software

O **ScriptCase** é um ambiente de desenvolvimento para criação de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados padrão SQL. Os códigos-fontes são gerados nas linguagens PHP e JavaScript.

O **ScriptCase** é um software brasileiro, de propriedade da empresa Netmake Soluções em Informática Ltda, com sede em Olinda, estado de Pernambuco, registrado no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob nº 00049650.

Instalado em servidor designado pelo cliente e fica disponível para utilização pelos diversos usuários, de acordo com a política de segurança que venha a ser estabelecida pelo cliente, sendo permitida a sua utilização por um número de usuários equivalente ao número de licenças contratadas.

As aplicações geradas podem ser utilizadas por qualquer número de usuários, podendo ainda, ser instaladas em outros servidores, sem nenhum custo adicional.

Os programas fontes gerados com a utilização do **ScriptCase** são de propriedade exclusiva do cliente.

O **ScriptCase** é comercializado exclusivamente pela empresa NetMake Soluções em Informática. A licença do **ScriptCase** é de uso não-exclusivo e intransferível.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**Daiana Ribeiro**

Gerente de Contas para Governos <ScriptCase Brasil >

daiana@scriptcase.com.br

(81) 4062-9336 | 0800 729 1053

## Política de Upgrade

Na compra da licença do **ScriptCase** estão incluídas todas as atualizações (Upgrade) durante o período de 365 dias a partir da data de sua aquisição.

A NetMake disponibiliza atualizações corretivas e evolutivas (novas funcionalidades) em conformidade com a Política de Upgrades.

As atualizações corretivas são sempre disponibilizadas sem nenhum custo adicional. As atualizações evolutivas são distribuídas de forma contínua para os clientes com Contrato de Upgrade.

### Política de Suporte

O Suporte Técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do produto pode ser realizado por telefone, e-mail ou chat. Os SERVIÇOS são OPCIONAIS e podem ser adquiridos de acordo com a necessidade do cliente:

	<b>Suporte Ouro</b>
<b>E-mail</b> Via ticket de atendimento NetMake. O cliente acompanha o andamento do processo on-line. <a href="http://www.netmake.com.br/phptrio/index.php">www.netmake.com.br/phptrio/index.php</a>	●
<b>Chat</b> Via Chat Netmake. O cliente informa nome, serial do produto, e-mail e dúvida em questão, o atendimento é imediato. <a href="http://www.scriptcase.com.br/suporte-scriptcase">www.scriptcase.com.br/suporte-scriptcase</a>	●
<b>Telefone</b> Via Central Netmake. O cliente informa nome, serial do produto, e-mail e dúvida em questão, o atendimento é imediato. + 55 81 4062-9210	●
	<b>R\$3.499,00</b>

**\*Pacote válidos por um ano**

## Onboarding Scriptcase

Com objetivo que seu time esteja alinhado com as melhores práticas de uso do Scriptcase, disponibilizamos um momento inicial de imersão com 06 horas de conteúdo ao vivo com nossa equipe, divididos em 3 reuniões on-line pré-agendadas durante os 30 primeiros dias de uso.

- Apresentação completa das aplicações e recursos;
- Introdução ao desenvolvimento e boas práticas;
- Follow-up para acompanhamento técnico e tira-dúvidas.

O Onboarding Scriptcase inclui ainda acesso ao nosso ambiente de cursos EAD com o treinamento - módulo I, com conteúdo direcionado aos usuários que desejam dominar

os recursos fundamentais da ferramenta para evoluir para ter flexibilidade de desenvolvimento. Apresenta as possibilidades que o ScriptCase proporciona de interação nas três camadas de processamento (Cliente, Servidor e Banco de Dados) utilizando-se de linguagens populares e complementares ao desenvolvimento: Javascript, PHP e SQL.

## Investimento

### Atualização

Item	Qtd	VI Unitário	Total
Aquisição de Licença Enterprise Full Edition (usuários ilimitados)	1	R\$65.000,00	R\$65.000,00
Suporte Técnico - ouro	1		Incluso
Treinamento módulo básico EAD			Incluso
<b>Total Proposto</b>			<b>R\$65.000,00</b>

O Valor Total proposto para implementação da Solução Scriptcase, envolvendo, aquisição de Licença Enterprise Full Edition (**usuários ilimitados**), mais Suporte Técnico Ouro e treinamento EAD incluso é de **R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**.

## Condições de Pagamento

- ✓ Sob Empenho
- ✓ Ordem de fornecimento

## Dados do Fornecedor

**Razão Social:** Netmake Soluções Informática Ltda  
**CNPJ:** 04.095.869/0001-18

## Validade da Proposta

Esta proposta é válida por **90 dias**.

# Documento Digitalizado Público

## PROPOSTA DE PREÇO SCRIPTCASE

**Assunto:** PROPOSTA DE PREÇO SCRIPTCASE  
**Assinado por:** Marcos Paranhos  
**Tipo do Documento:** PROPOSTA  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco, Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC**, em 23/01/2025 11:04:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/01/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 968667

**Código de Autenticação:** 522292658f



# Documento Digitalizado Público

**CONTRATO CFMV nº 08/2025 (INEXIG.) - NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA (Scriptcase) - assinado**

**Assunto:** CONTRATO CFMV nº 08/2025 (INEXIG.) - NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA (Scriptcase) - assinado

**Assinado por:** Mailla Fontes

**Tipo do Documento:** CONTRATO

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mailla da Silva Ali Fontes, Empregado - EPEMED - SELIC**, em 11/04/2025 10:01:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/04/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1057878

**Código de Autenticação:** aef364a23d

